

EMENTA: Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia-Pa”, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIO DESANTANADOARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam revogadas as alíneas “e” e “f” do inciso I, do Artigo 43, da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Fica incorporado o percentual de 25% (referente à regência de classe) ao valor do vencimento-basedos servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia/PA, previsto no Art. 37 da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010.

Art.2º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e criada à alínea “h” do inciso I, do Artigo 43 da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“.....
Art. 43......
I -.....
a) Gratificação pelo Exercício de Gestão de Unidade Escolar, que corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) de seu vencimento-base.
b) Gratificação pelo Exercício de Vice-Gestor de Unidade Escolar, que corresponderá a 31% (trinta e um por cento) de seu vencimento-base.
c) Gratificação para os profissionais de nível superior integrantes do Departamento de Ensino e da Coordenação de Assuntos Pedagógicos, que corresponderá a 31% (trinta e um por cento) de seu vencimento-base.
d) Gratificação pelo exercício de Docência em salas de educação Especial ou de Recursos com alunos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, que corresponde a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base.
e)
f)
g)
h) Gratificação de Zona Rural, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) de seu vencimento-base, devido aos profissionais docentes e coordenadores pedagógicos quando estiverem lotados fora da Sede do Município.
.....”

Art.3º. Ficam criados os §§ 3º 4º e 5º e alterado o § 1º do Artigo 12 da Lei Municipal nº 643



de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“.....

Art. 12.

I.

§ 1º. Subgrupo Ocupacional de Nível Médio: será constituído pelo cargo de professor de Nível Médio na modalidade Normal:

- a) Estágio I – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio na modalidade normal;
- b) Estágio II – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio que apresentar à Secretaria Municipal de Educação o seu diploma de graduação em curso superior na área da Educação a partir de 1º de janeiro de 2022.
- c) Estágio III – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio que apresentou o diploma de graduação em curso superior na área da Educação à Secretaria Municipal de Educação antes de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º.

a)

b)

c)

d)

I -.

a)

b)

c)

d)

§ 3º. A partir de 1º de abril de 2022, os ocupantes dos cargos do estágio II do “Subgrupo Ocupacional Nível Médio” previsto neste artigo terão seu vencimento do estágio de origem acrescido de 1/3 (um terço) do valor da diferença entre o vencimento do estágio I e o vencimento fixado aos ocupantes do Estágio III do “Subgrupo Ocupacional Nível Médio”.

§ 4º. A partir de 1º de abril de 2023, o acréscimo referido no parágrafo 3º deste artigo aumentará para 2/3.

§ 5º. A partir de 1º de abril de 2024, o acréscimo referido no parágrafo 3º deste artigo aumentará para 3/3.

.....”

Art.4º. Fica reajustado o vencimento dos servidores efetivos do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia/PA, conforme o ANEXO I desta Lei.

§ 1º. Professor PI: percentual de aumento 16,27% (dezesseis inteiros e vinte sete decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 19,22 (dezenove reias e vinte dois centavos), percentual em razão do piso salarial nacional da categoria;

§ 2º. Professor PI em progressão: percentual de aumento 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e tres centavos) percentual em razão da concessão de 1/3 da progressão;

§ 3º. Professor PI progressão: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiros e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);

§ 4º. Professor PII: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiros e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 28,61 (vinte oito reais e sessenta e um centavos);

§ 5º. Professor PII com pos *latu sensu*: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiros e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 31,47 (trinta e um reais e quarenta e sete centavos);

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de abril de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de abril de 2022.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL DA EDUCAÇÃO 2022

PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS (ESTÁGIO I)		PROFESSOR EM PROGRESSÃO (ESTÁGIO II)		PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO COM GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR (ESTÁGIO III)		PROFESSOR PII		PROFESSOR PII COM PÓS						
INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		INCORPORAÇÃO DE REGENCIA		
ANTERIOR	%	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	
R\$ 13,22	25	R\$ 16,53	R\$ 13,22	25	R\$ 16,53	R\$ 15,85	25	R\$ 19,81	R\$ 19,85	25	R\$ 24,81	R\$ 21,83	25	R\$ 27,29
REAJUSTE		REAJUSTE		REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	REAJUSTE	
R\$ 16,53	16,27%	R\$ 19,22	R\$ 16,53	23,18%	R\$ 20,33	R\$ 19,81	15,30%	R\$ 22,84	R\$ 24,81	15,30%	R\$ 28,61	R\$ 27,29	15,30%	R\$ 31,47



SIMPATIZANTE DA FAMÍLIA



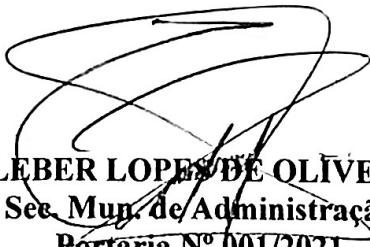
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica - se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

* LEI Nº 882/22, de 06 de abril de 2022, Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia-Pa”, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 06 de abril de 2022.


CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 001/2021

